



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CPS N.º. 098/2021

CONTRATO DE GESTÃO N.º. 08/2021-SES/GO (ADITIVO)

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO, REFRIGERAÇÃO E ARES-CONDICIONADOS.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual n.º. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF n.º. 18.176.322/0002-32, com sede *matriz* na Rua Avelino de Faria n.º. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Ccep 75.901-140 e sede *filial* na Rua Ismael Dias do Prado, n.º. 14, Qd. 21, Lt. 05, Parque Residencial Isaura, Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente e Superintendente Geral **EDUARDO PEREIRA RIBEIRO**, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado “CONTRATANTE” ou “IPGSE”.

THERMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 30.540.790/0001-69, com sede na Rua JH-12, s/n, Quadra 19, Lote 13, Residencial Jardim Helena, Rio Verde (GO), CEP 75.912-270, neste ato representado por sua sócia administradora **GABRIELA LUISA ROEDER**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF n.º. 706.597.991-11 e RG n.º. 6605635, residente e domiciliada em Rio Verde (GO), a seguir denominada “CONTRATADA”.

O presente Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN n.º. 01/2021-IPGSE, no Contrato de Gestão n.º. 08/2021-SES/GO, na Lei Estadual 15.503/2015, e vincula-se ao Edital n.º 137/2021-IPGSE e seus anexos, constante do Processo n.º 331/2021.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato, instruído no Processo n.º 331/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

(fim do documento nesta página)

Gabriela

R

**I- OBJETO**

1. O objeto do presente instrumento contratual é a execução dos serviços de **manutenção preventiva, corretiva e higienização de aparelhos de climatização/refrigeração e ares-condicionados, sem fornecimento de peças**, visando atender as necessidades do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do CONTRATANTE ante o Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO.
2. Serão objeto desta contratação os seguintes **equipamentos**, cuja quantidades poderão ser acrescidas por meio de termo aditivo, caso necessário:

TABELA 1

Item	Equipamento	Capacidade	Qtde
1	Ar Condicionado	9.000 BTUS	28
2	Ar Condicionado	12.000 BTUS	17
3	Ar Condicionado	18.000 BTUS	8
4	Ar Condicionado	22.000 BTUS	3
5	Ar Condicionado	24.000 BTUS	12
6	Ar Condicionado	30.000 BTUS	1
7	Ar Condicionado	36.000 BTUS	1
8	Ar Condicionado	58.000 BTUS	1
9	Ar Condicionado	60.000 BTUS	2
10	Central de Ar Condicionado	3TR	4
12	Central de Ar Condicionado	7,5TR	1
14	Central de Ar Condicionado	10TR	1
15	Central de Ar Condicionado	12,5TR	1
16	Central de Ar Condicionado	15TR	3
17	Câmara Fria	HCM 018-B20V	3
18	Cortina de Ar	1,20m	2
19	Cortina de Ar	0,80cm	1
20	Cortina de Ar	1,5m	1
21	Purificador de Água Latina Puri-ice		4
22	Purificador de Água IBBL FR600		4
23	Bebedouro de Coluna Refrigerado Libell		3
24	Bebedouro de água industrial Inox Nardin Plus	200Lt	1
TOTAL			102

3. Sem prejuízo de outros diretamente relacionados ao objeto contratual, compreende-se como serviços de MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:

- 3.1 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as Manutenções Preventivas, que estarão ligadas à elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e

Gabriela (R)

Rua Avelino de Faria, nº 200 – Setor Centro – Rio Verde, Estado de Goiás

CEP: 75.901-140

- Controle (PMOC) da unidade. O Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) será confeccionado respeitando todas as normativas do Ministério da Saúde e ANVISA e será formalizado por meio de ART própria vinculada ao CREA-GO.
- 3.2 O serviço de manutenção preventiva trata-se de uma ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção periódica, e que envolve programas de inspeção, pequenos reparos, entre outros descritos nos itens abaixo.
- 3.3 Os serviços prestados de assistência técnica para manutenção somente serão aceitos se estiverem de acordo com a norma NBR 13.971/97 e com as normas de saúde e segurança do trabalho.
- 3.4 Após a realização da manutenção preventiva, mensalmente deverá ser enviado um relatório técnico simplificado para a Superintendência do Hospital HERSO, contendo o controle de cada aparelho de ar-condicionado, através de um checklist das condições de cada máquina, conforme NBR 13.971/2014.
- 3.5 A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos e produtos saneantes registrados junto à ANVISA, devendo estes serem aprovados pelo setor de SCIH – Serviço de Controle de Infecção Hospitalar do HERSO.
- 3.6 Os serviços de manutenção preventiva dos aparelhos citados na TABELA 1 acima, deverão obedecer ao descritivo a seguir dos serviços a serem executados nas manutenções preventivas para cada equipamento.
- 3.7 AR-CONDICIONADO SPLIT
- 3.7.1. Sistema de refrigeração equipada por condensador e evaporador;
- 3.7.2. Limpeza dos equipamentos, bandejas coletoras d'água, drenos, motores elétricos, circuitos, compressores (de acordo com as especificações do fabricante), com a realização de controles e medições das tensões elétricas;
- 3.7.3. Limpeza, com produto químico apropriado para uso em turbinas, blocos condensadores e evaporadores;
- 3.7.4. Limpeza externa do gabinete;
- 3.7.5. Verificar o funcionamento do motor do ventilador verificando ruídos e folgas;
- 3.7.6. Verificar o funcionamento do compressor e suas pressões de trabalho;
- 3.7.7. Verificar as instalações físicas dos aparelhos, suportes, bandejas, drenos corrigindo-os se necessário;
- 3.8 CENTRAL DE AR-CONDICIONADO
- 3.8.1. Aferir a temperatura máxima na controladora do CCM;
- 3.8.2. Verificar falha ou alarmes existentes;

Gabriela R

- 3.8.3. Verificar isolamento das tubulações;
- 3.8.4. Verificar estado do filtro secador;
- 3.8.5. Verificar estado de conservação das tubulações;
- 3.8.6. Verificar vazamentos de gás/líquido;
- 3.8.7. Verificar congelamento da linha frigorífica;
- 3.8.8. Medição da pressão de sucção e descarga (compressor);
- 3.8.9. Verificar desbalanceamento entre fases compressor grande (compressor);
- 3.8.10. Verificar desbalanceamento entre fases compressor pequeno (compressor);
- 3.8.11. Verificar aperto de bornes, contatos e conexões (compressor);
- 3.8.12. Medir tensão de alimentação (compressor);
- 3.8.13. Medir corrente compressor pequeno (compressor);
- 3.8.14. Medir corrente compressor grande (compressor);
- 3.8.15. Inspeção geral, verificar reaperto, contatos e limpeza (elétrica);
- 3.8.16. Verificar estado e regulagem dos reles de sobrecarga (elétrica);
- 3.8.17. Verificar aquecimento dos cabos e fiações elétricas (elétrica);
- 3.8.18. Verificar funcionamento /ruído dos contatores (elétrica);
- 3.8.19. Executar limpeza interna completa (evaporador);
- 3.8.20. Verificar estado de conservação dos componentes (evaporador);
- 3.8.21. Efetuar a troca do filtro de ar (evaporador);
- 3.8.22. Verificar fixação das tampas e carcaças (evaporador);
- 3.8.23. Medir corrente do motor (evaporador);
- 3.8.24. Verificar vazamentos em geral (evaporador);
- 3.8.25. Verificar a corrente dos motores dos ventiladores (condensador);
- 3.8.26. Verificar barulho dos rolamentos e trocas se necessário (condensador);
- 3.8.27. Verificar polias, correias e tensão das mesmas (condensador);
- 3.8.28. Verificar ruídos anormais (condensador);
- 3.8.29. Verificar limpeza dos radiadores (condensador);
- 3.8.30. Verificar fixação das tampas (condensador);

Gabriela (R)

- 3.8.31. Verificar se os cabos elétricos estão em contato com partes quentes (condensador);
- 3.8.32. Executar limpeza dos componentes, radiador principalmente (condensador);
- 3.8.33. Verificar estado de conservação das tubulações (condensador).

3.9 BEBEDOUROS

- 3.9.1. Inspeção geral do sistema de refrigeração (serpentinhas, fluido, refrigerante e demais componentes);
- 3.9.2. Higienizar reservatório de água;
- 3.9.3. Verificar vazamentos no reservatório;
- 3.9.4. Verificar validade dos elementos filtrantes;
- 3.9.5. Verificar condições de elementos periféricos (mangueiras, conexões, torneiras e etc).

3.10 CORTINAS DE AR

- 3.10.1. Inspeção geral elétrica (conexões, cabos, placas);
- 3.10.2. Inspeção geral da mecânica (motores, mancais, rolamentos e turbinas);
- 3.10.3. Higienização completa do equipamento.

4. Sem prejuízo de outros diretamente relacionados ao objeto contratual, compreende-se como serviços de MANUTENÇÕES CORRETIVAS:

- 4.1 Manutenção que consiste em consertar ou reparar aparelhos de ar condicionado que não estejam em pleno funcionamento, incluindo neste serviço a substituição de peças/componentes que sofreram falhas ou desgastes. É o conjunto de serviços executados nos equipamentos que apresentam defeito em seu funcionamento, devendo estes reparos ser executados em caráter emergencial;
- 4.2 A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que algum aparelho de ar condicionado apresentar algum tipo de defeito ou parar de funcionar, inclusive quando for detectada durante a manutenção preventiva a necessidade de recuperação ou substituição de peças com avarias, que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos mesmos.
- 4.3 Caso seja necessária a remoção do equipamento para uma manutenção corretiva em local onde a empresa tenha melhores recursos técnicos, deverá ser preenchido um Termo de Retirada de Equipamento, contendo o número de tombamento do aparelho de ar condicionado e a descrição técnica do defeito, com autorização do Superintendente Operacional e Administrativo do Hospital HERSO. O prazo da

Gabriela R

- execução será definido entre as partes e deverá ficar registrado em documento físico, ficando o transporte do equipamento por conta da CONTRATADA.
- 4.4 As Manutenções Corretivas poderão ser realizadas pela equipe em horário comercial ou mediante "chamado" em horários não comerciais, tendo a Contratada um tempo de resposta de até seis horas. Existindo necessidade de substituição de peças e acessórios, a CONTRATADA emitirá laudo/pedido e a providência destas peças/acessórios ficarão a cargo da CONTRATANTE.
- 4.5 Caso houver necessidade de peças/acessórios serem compatíveis ou com especificações inerentes ao equipamento, a CONTRATADA poderá orçar e entregar no mínimo 03 (três) orçamentos de empresas para aprovação da diretoria do hospital HERSO.
- 4.6 A CONTRATADA poderá fornecer as peças, insumos e acessórios mediante Proposta de Fornecimento aprovada pela Superintendência Operacional e Administrativa da CONTRATANTE.
- 4.7 Instalações de novos equipamentos e mudança de Layout serão realizadas pela equipe técnica da CONTRATADA mediante chamado e planejamento prévio das ações. Os materiais de instalação destas máquinas ficarão a cargo da CONTRATANTE.

II- VIGÊNCIA

5. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº. 01/2021-IPGSE, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática
- 5.1 O início da vigência contratual conta-se a partir da emissão da **ordem de serviço**.
6. Em caso de extinção do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, por qualquer motivo, o presente Contrato será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação. Nesta situação excepcional, nenhuma das partes poderá exigir qualquer espécie de indenização, penalidade ou continuidade, salvo os direitos e obrigações residuais pelos serviços prestados até a extinção.
7. Na hipótese de suspensão do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente Contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

Gabriela (R)

III- VALORES

8. Como contrapartida pela execução dos serviços deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor especificado abaixo, conforme produtividade definitivamente atestada e comprovada, quantia sobre a qual não incidirá nenhum outro acréscimo a qualquer título remuneratório.
9. VALOR MENSAL ESTIMADO: **R\$12.900,00 (doze mil e novecentos reais)**
10. VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R\$154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais)**
11. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou não validados, o IPGSE deverá descontar o valor do repasse a ser feito à CONTRATADA, mediante apuração proporcional, somado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, que poderá ser reduzida ou isentada a juízo do IPGSE.
12. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o IPGSE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, podendo esta ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

IV- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13. A CONTRATADA deve providenciar mensalmente a emissão da Nota Fiscal, conforme os valores contratados e apurados, a qual deverá vir instruída com os respectivos documentos:
- 13.1 Certidão de Regularidades Fiscal Federal (Conjunta e Previdenciária);
- 13.2 Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);
- 13.3 Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- 13.4 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - CRF;
- 13.5 Certidão de Regularidades com a Justiça do Trabalho;
- 13.6 Relatório de produção ou dos serviços prestados no período, encaminhado em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura do sócio, representante legal ou gestor designado.
- 13.7 Relação dos empregados alocados à execução deste contrato, contendo seus dados pessoais, empregatícios e registro dos dias e horários dos serviços prestados.
14. A NOTA FISCAL deve ter seu conteúdo preenchido com os seguintes dados, nesta ordem:

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 08/2021-SES/GO

Gabriela R

Rua Avelino de Faria, nº 200 – Setor Centro – Rio Verde, Estado de Goiás

CEP: 75.901-140

CPS Nº. 098/2021

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e higienização de aparelhos de climatização, refrigeração e ares-condicionados

PERÍODO: mês/ano

DADOS BANCÁRIOS: XXX

Aceita o abatimento do valor referente a taxa bancária "TED" (caso a instituição bancária faça essa cobrança)

Serviço prestado e/ou relacionado ao Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO)

15. A documentação deverá ser protocolizada na sede do CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio por endereço eletrônico (e-mail).
16. O pagamento será realizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento e validação de todos os documentos.
17. Enquanto não sanados pela CONTRATADA, o prazo acima não correrá e nenhum pagamento será efetuado nas seguintes hipóteses, não gerando nenhum ônus para o CONTRATANTE a título de correção monetária, juros ou multa:
- 17.1 Rejeição da nota fiscal e/ou demais documentos acima listados, por erro ou incorreções;
- 17.2 Pendência em relação à entrega, penalidade ou inadimplência, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 17.3 Incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação;
18. É obrigação da CONTRATADA manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, bem como apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
19. Os ônus, tributos e contribuições fiscais do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramento da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais o CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.
20. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade das suas obrigações trabalhistas referente aos períodos da prestação de serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, dentre outros:
- 20.1 Comprovante de quitação da folha de pagamento de todos os colaboradores da CONTRATADA que executarem suas tarefas direta ou indiretamente na unidade,

Gabriela (R)

comprovando o pagamento do salário e todos os benefícios adicionais que forem de direito dos colaboradores, incluindo a referência à nota fiscal emitida.

- 20.2 Comprovante de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados que executam suas tarefas direta ou indiretamente na unidade.
21. O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da CONTRATANTE.

V- REAJUSTE DO CONTRATO

22. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

VI- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23. As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos SUPERINTENDENTES DO IPGSE-HERSO e o Sócio ou Gestor/Administrador designado pela CONTRATADA.

24. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA DA UNIDADE HOSPITALAR HERSO, cabendo a esta a validação dos serviços e o aceite da fatura, facultando-lhe a designação de auxiliar.

- 24.1 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 24.2 A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica da CONTRATADA sobre os mesmos.

VII- OBRIGAÇÕES DO IPGSE

25. Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda o CONTRATANTE a:

- 25.1 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme prazo e condições de pagamento estabelecidas;

Gabriela R



- 25.2 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;
- 25.3 Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.
- 25.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 25.5 Promover o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA às suas instalações, desde que devidamente identificados, observadas as normas de segurança local e as previstas em lei;
- 25.6 Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 25.7 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 25.8 Orientar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 25.9 Abster-se de emanar qualquer ordem direta a funcionário da CONTRATADA, devendo dirigir-se exclusivamente aos supervisores, encarregados e gestores desta a fim de se fazer cumprir qualquer exigência. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo de subordinação, habitualidade ou onerosidade com o CONTRATANTE, os quais se reportam exclusivamente à CONTRATADA na consecução de suas demandas.

VIII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26. São OBRIGAÇÕES GERAIS da contratada, sem prejuízo dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados:
- 26.1 Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado objeto deste instrumento contratual, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;
 - 26.2 Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza;

Gabriela R



- 26.3 Designar preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;
- 26.4 Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade;
- 26.5 Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 26.6 Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 26.7 Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 26.8 Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do hospital;
- 26.9 Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão, na hipótese de atraso no repasse financeiro do Contrato de Gestão ao qual está vinculado por mais de 30 (trinta) dias;
- 26.10 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 26.11 Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- 26.12 Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;
- 26.13 Manter um número de telefone para atendimento, preferencialmente todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;
- 26.14 Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;

Gabriela R



- 26.15 Encaminhar ao IPGSE todas as alterações do seu Estatuto ou Contrato Social;
- 26.16 Custear despesas com passagens, estadias, uniformes, alimentação e transportes dos seus empregados e prepostos relacionados à execução do objeto deste instrumento.
- 26.17 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 26.18 Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;
- 26.19 Prestar os serviços e fornecer os produtos de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;
- 26.20 Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável do CONTRATANTE;
- 26.21 Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE recebidas por seus empregados e decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;
- 26.22 Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;
- 26.23 Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato;
- 26.24 Efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 26.25 Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- 26.26 Encaminhar, junto com o documento de cobrança, a relação dos empregados alocados à execução do contrato, caso tenha, com os respectivos dados pessoais, empregatícios e registro de atividade;

Gabriela R

- 26.27 Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;
- 26.28 Pagar os salários dos empregados em obediência a legislação, respondendo pelo descumprimento dessa obrigação, inclusive as acessórias, bem como arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- 26.29 Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 26.30 Responsabilizar pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus sócios, empregados ou colaboradores durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades;
- 26.31 Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas de imediato, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.
- 26.32 Responsabilizar por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus sócios, empregados ou colaboradores, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de trabalho em geral.
- 26.33 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, pertencentes ao acervo patrimonial do hospital HERSO, bem como de propriedade de empregados ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 26.34 Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o IPGSE da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o IPGSE dispender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados, sem prejuízo da retenção do valor reclamado pelo IPGSE.
- 26.35 Solicitar autorização por escrito do IPGSE nas hipóteses de subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.
27. Constituem OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS da contratada:
- 27.1 Executar os serviços de instalação, desinstalação, manutenção em caráter preventivo e manutenção em caráter corretivo dos equipamentos de climatização e refrigeração do hospital HERSO, conforme especificações deste contrato e demais documentos vinculados, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e

Gabriela (R)

- equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas para o bom andamento contratual;
- 27.2 Manter os empregados nos horários acordados e predeterminados com a Administração do hospital HERSO;
- 27.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 27.4 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 27.5 Apresentar ao IPGSE a relação nominal dos empregados que adentrarão na unidade hospitalar HERSO para a execução do serviço;
- 27.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 27.7 Após cada intervenção local, emitir o Relatório Técnico do Serviço Executado, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pelo hospital para acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- 27.8 Responsabilizar pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's) em conformidade com Portaria MTE nº 3.214 de 08/06/1978. NR 6 – Equipamento de Proteção Individual, e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) conforme NR - 18, ferramentas, inclusive estrutura de andaimes seguros para acesso aos locais altos e mão-de-obra especializada e necessária para a execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades;
- 27.9 Fornecer documento que comprove garantia, de no mínimo 90 (noventa dias), dos serviços prestados. No tocante às peças a garantia deve valer por, no mínimo, o mesmo prazo de garantia que os fabricantes das peças dispõem, contados a partir da conclusão do serviço;
- 27.10 Em caso de defeitos que causem a substituição de peças, durante a vigência da garantia inicialmente estabelecida, será aplicado um novo prazo de garantia;
- 27.11 Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- 27.12 Todos os seus profissionais devem possuir vínculo trabalhista, totalmente identificados e uniformizados, e receber constante treinamento quanto à operação dos serviços prestados;

Gabriela (R)

- 27.13 Responsabilizar pela manutenção de todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução do objeto;
- 27.14 Apresentar plano de contingência em caso de inoperância de equipamentos e outras variáveis;
- 27.15 Apresentar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 27.15.1. Comprovante de treinamentos sobre uso de EPIs, biossegurança, manejo produtos químicos.
 - 27.15.2. Lista de EPIs;
 - 27.15.3. Cartão de vacinação do seu funcionário que permanecerá no hospital.
- 27.16 Zelar para que todas as instalações e equipamentos disponibilizados pelo contratante, bem como os espaços utilizados pela CONTRATADA se mantenham em condições de perfeita higiene, na forma determinada pelos órgãos competentes, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária à execução do serviço contratado.
- 27.17 Restituir ao Contratante móveis, equipamentos, utensílios e todos os itens que porventura forem emprestados à CONTRATADA até o final do último dia do prazo contratual, nas mesmas condições e quantidades em que foram entregues, salvo o desgaste natural do tempo de uso, deixando as instalações física e elétrica das dependências ocupadas em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o andamento do cotidiano do hospital;
- 27.18 Identificar os seus equipamentos e itens de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da unidade hospitalar.
- 27.19 Manter 01 (um) funcionário para que possa fazer a manutenção preventiva diariamente para atender as necessidades do HERSO, conforme orientações técnicas e organizacional solicitadas pela Diretoria Assistencial, podendo esta solicitar mudança no quantitativo de profissionais sem acréscimo financeiro.
- 27.20 Promover treinamentos periódicos específicos, teóricos e práticos dos colaboradores devidamente documentados.
- 27.21 Manter no hospital arquivo de cópia de exames admissionais, períodos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a norma regulamentadora, fornecendo cópia sempre que solicitado formalmente.
- 27.22 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Gabriela [assinatura]



IX- RESCISÃO

28. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e nas normas pertinentes.
29. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a RESCISÃO DESTE CONTRATO PELO IPGSE:
- 29.1 O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pela CONTRATADA;
 - 29.2 O término do Contrato de Gestão ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;
 - 29.3 Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;
 - 29.4 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;
 - 29.5 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA,
 - 29.6 A lentidão na execução dos serviços, que leve o IPGSE a presumir a não conclusão dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas, facultando ao IPGSE a abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pela CONTRATADA;
 - 29.7 O atraso injustificado no início dos serviços;
 - 29.8 A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - 29.9 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
 - 29.10 A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
 - 29.11 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;
 - 29.12 O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;
 - 29.13 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa CONTRATADA;
 - 29.14 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do IPGSE, inviabilize ou prejudique a execução deste contrato;

Gabriela (R)

- 29.15 O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 29.16 A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 29.17 Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da EPL, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.
- 29.18 O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;
- 29.19 A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.
- 29.20 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
30. Constituem motivos de RESCISÃO DESTE CONTRATO PELA CONTRATADA, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:
- 30.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;
- 30.2 Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, observada as disposições deste Contrato;
- 30.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
31. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.
32. Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pela CONTRATADA pelo período de até 30 (trinta) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional à CONTRATADA por esse período, sob pena de responder por perdas e danos eventualmente imputados ao CONTRATANTE.

X- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

33. Para todos os efeitos legais, a CONTRATADA reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e as organizações sociais de saúde que geriam anteriormente o HERSO, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços no HERSO em período anterior ao da presente contratação.

Gabriela R

34. A CONTRATADA declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico: <https://ipgse.org.br/integridade/>.

35. A CONTRATADA declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B, declarando ainda que possui e manterá seu capital social compatível com o número de empregados.

36. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.

37. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

38. Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

39. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citado o IPGSE na condição de reclamado ou litisconsorte passivo, fica o IPGSE autorizado a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA até o trânsito em julgado da lide.

39.1 Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

39.2 Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA, acrescido apenas da atualização monetária paga pela instituição financeira, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do item abaixo;

39.3 Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o IPGSE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

39.4 Aplica-se o disposto nesta cláusula, naquilo que couber, às demais hipóteses de inclusão do IPGSE no polo passivo como responsável solidário e/ou subsidiário, sem prejuízo do exercício de regresso ou denúncia da lide.

40. O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que a

Gabriela R

CONTRATADA abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

XI- FORO CONTRATUAL

41. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avançados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Santa Helena de Goiás (GO), 02 de dezembro de 2021.

Assinado de forma digital por
EDUARDO PEREIRA
RIBEIRO:48468088153
Dados: 2021.12.02 16:13:18 -03'00'

EDUARDO PEREIRA RIBEIRO
IPGSE

Gabriela Luiza Roeder
GABRIELA LUISA ROEDER
THERMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunha 1: *Rizzia Cardoso Alves*

Nome | CPF: 008.704.181-61

Testemunha 2: *Lara Diani Blau*

Nome | CPF: 043.005.441-15